



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.576, DE 12 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para servidores e agentes políticos do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o servidor (motorista) do Município, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração, por período igual ou superior a 4 (quatro) horas, fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação e locomoção (transporte urbano), nos moldes descritos no Anexo I, da presente Lei.

I – para efeitos desta Lei, considera-se:

a-) servidor público – servidor de carreira, temporário, comissionado e confiança.

b-) agente político – prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

**Art. 2º** - Até o limite de 5 (cinco) diárias, estas serão pagas antecipadamente, que serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor (motorista) antes de sua viagem através de requerimento do setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - No caso de emergência comprovada, em que o servidor (motorista) não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil de concessão do valor para despesa de deslocamento poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Após aprovação pelo Responsável no Controle do Deslocamento, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 3º** - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

**§ 1º** – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no “caput” deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-la sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

**§ 2º** - Para fins de concessão de diárias parciais de que trata esta lei, será considerado o horário da partida e o de chegada de regresso ao local de trabalho do servidor ou do agente político.

**Art. 4º** - Em razão da rotina necessária o desempenho da função o servidor público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do Município para o exclusivo desempenho de sua atividade, terá direito a diária prevista no Anexo I, da Tabela “B”, desta Lei.

**Parágrafo Único** – O servidor público ocupante do cargo de motorista fará jus a refeição sempre que realizar 4 (quatro) horas ou mais de deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o de chegada de regresso ao local do trabalho.

**Art. 5º** - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o beneficiário deverá recolher na Tesouraria do Município em guia própria, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças.

**Art. 6º** - Outras despesas que reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previstas no artigo 68, da Lei Federal n. 4.320/64, e de suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - A partir da vigência desta Lei fica proibido o pagamento ao servidor (motorista) de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção das despesas de combustível e despesas com manutenção dos veículos.

**Art. 8º** - O pagamento de diária instituída por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário.

**Art. 9º** - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 4 (quatro) horas;
- III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito e participando;
- IV – seja exclusivo interesse do servidor (motorista);
- V – ao motorista que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.

**Art. 10** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, com a ressalva dos casos justificados por necessidade inadiável, devidamente fundamentada por seu superior imediato.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 11** – O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Secretário Municipal, em que o motorista estiver vinculado; por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 13** – Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, proceder a revisão e eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta Lei, bem como outras regulamentações necessárias.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.398/2023, de 24 de Março de 2023, e demais alterações posteriores.

Bernardino de Campos, 12 de Maio de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## LEI Nº 2.576/2025

### ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 12)

#### A- TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	05 UFESP'S
Agente Político	12,5 UFESP'S

\*Valor da UFESP na instituição da lei R\$ 37,02.

#### B- TABELA DA DIÁRIA ESPECIAL – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

##### SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	0,6 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,3 UFESP

HOSPEDAGEM	UNIDADE	VALOR
Hospedagem	Unidade	4,5 UFESP

\*Valor da UFESP na instituição da lei R\$ 37,02.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/> Agente Político <input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> Servidor Público ocupante do cargo de Motorista <input type="checkbox"/> Servidor Público Nomeado  Nome: _____ Matricula: _____	<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  Data: ____/____/____  Assinatura/carimbo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
<input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Serviço  JUSTIFICATIVA:

ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA
<input type="checkbox"/> Diária Integral – <input type="checkbox"/> Diária Parcial <input type="checkbox"/> Diária Especial Motorista –

DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO
Data do deslocamento: ____/____/____ Horário: ____ hs. ____ minutos Data prevista para o retorno: ____/____/____ Horário: ____ hs. ____ minutos Quantidade de Diárias: _____ ( _____ )  Valor da UFESP: R\$ _____ ( _____ ) Valor total da (s) diária (s): R\$ _____ ( _____ )

DIARIAS A SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA – INDIVIDUAL
Data do Deslocamento: ____/____/____ Horário: ____ hs. ____ minutos Data prevista para o retorno: ____/____/____ Horário: ____ hs. ____ minutos <input type="checkbox"/> Café da manhã ou tarde Quantidade _____ UFESP <input type="checkbox"/> Almoço ou Jantar Quantidade _____ UFESP <input type="checkbox"/> Hospedagem Quantidade _____ UFESP Valor da UFESP: R\$ _____ ( _____ ) Valor total da (s) diária (s): R\$ _____ ( _____ )

Assinado por 2 pessoas: MARIENE OLIVEIRA SOMAN e WILSON JOSÉ GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bernardinodecampos.1.doc.com.br/verificacao/1812-D07F-041A-024B> e informe o código 1812-D07F-041A-024B





Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

<b>ANEXO III – DIÁRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA – SERVIDOR NOMEADO</b>					
Lei Municipal nº _____ de ____/____/____					
Período: de ____/____/____ a ____/____/____					
<input type="checkbox"/> Almoço ou Jantar		Quantidade _____		UFESP	
<input type="checkbox"/> Hospedagem		Quantidade _____		UFESP	
Valor da UFESP: R\$ _____ (_____)					
Valor total		da (s) diária		(s): R\$ _____	
(_____)					

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA</b>					
Órgão Unid. Orç/ Exc.	Func. Sub. Prog. Proj. Atividade	Categoria Elemento	Fonte Rec.	Ficha	Valor Total da Diária

<b>SECRETARIA / DEPARTAMENTO / TESOUREARIA /</b>	
<b><u>PROTOCOLO</u></b>	
<input type="checkbox"/> Normal	Data: ____/____/____
_____	
<input type="checkbox"/> Emergencial	Horário: _____ hs
_____	
JUSTIFICATIVA:	
_____	
_____	
_____	
----- Assinatura / Tesoureiro / Secretaria de Finanças	

Bernardino de Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor ou Agente Político  
Nome do Servidor ou Agente Político

Assinado por 2 pessoas: MARIENE OLIVEIRA SOMAN e WILSON JOSÉ GARCIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/1812-D07F-041A-024B> e informe o código 1812-D07F-041A-024B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1812-D07F-041A-024B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 12/05/2025 08:49:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 12/05/2025 09:22:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/1812-D07F-041A-024B>